

6301/98

LIMITE

PUBLIC 2

TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA
DECLARAÇÕES FACULTADAS AO PÚBLICO
JANEIRO DE 1998

O presente documento contém uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Janeiro de 1998, acompanhada das declarações para a acta que o Conselho decidiu facultar ao público.

Note-se que só as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos fazem fé. Os extractos das actas em questão serão facultados ao público, tal como as declarações para a acta, nas condições previstas no Código de Conduta de 2 de Outubro de 1995.

DECLARAÇÕES PARA A ACTA QUE PODERÃO SER FACULTADAS AO PÚBLICO - JANEIRO DE 1998 -			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2065ª sessão do Conselho Agricultura, de 20 de Janeiro de 1998			
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1442/88 relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/1989 a 1997/1998, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas	10713/97 + COR 1 + COR 2 (fi)	1/98	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3072/95 que estabelece a organização comum de mercado do arroz e o Regulamento (CEE) nº 2358/71 que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes	11400/97 + COR 1 (s) + COR 2 (fi)		
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1323/90 que institui uma ajuda específica à criação de ovinos e caprinos em determinadas zonas desfavorecidas da Comunidade	5193/98		
Directiva do Conselho relativa à lista das zonas agrícolas desfavorecidas na acepção do Regulamento (CE) nº 950/97 (Dinamarca)	5292/98		
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores ⁽¹⁾		2/98	

P

DECLARAÇÃO 1/98

"A Delegação Alemã considera que, no regime de concessão de prémios de abandono de superfícies vitícolas, a superfície mínima deverá, de futuro, passar de 25 para 10 ares."

DECLARAÇÃO 2/98

Declarações das Delegações Neerlandesa e Alemã

Ad alínea b) do artigo 2º, e ad última frase do nº 1 do artigo 3º

"De acordo com a interpretação dos Países Baixos e da Alemanha, tendo em conta a declaração da Comissão a esse respeito, decorre do disposto no artigo 2º, alínea b) e da última frase do nº 1 do artigo 3º que os Estados-Membros têm competência para decidir que a obrigação de mencionar o preço por unidade de medida não se aplica aos produtos vendidos à peça ou à unidade."
